



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 592

DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a carteira de identificação e Adesivo de identificação para os veículos das pessoas acometidas pela fibromialgia no município de Santa Terezinha-PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos a Carteira de Identificação para a Pessoa com Fibromialgia e o Adesivo de Identificação para o Veículo da Pessoa com Fibromialgia no município de Santa Terezinha-PE.

Art. 2º A Carteira de Identificação e o Adesivo de Identificação de que trata o art. 1º visa facilitar a identificação da pessoa com Fibromialgia, de modo a promover a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de:

- I - saúde;
- II - educação; e
- III - assistência social.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo:

I - indicar o Órgão competente para emissão da Carteira de Identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do requerente;

II - indicar o Órgão competente para emissão de Adesivo de Identificação para o Veículo da pessoa diagnosticada com Fibromialgia.



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Carteira disposta no inciso I deverá ser devidamente numerada, a fim de quantificar o número de pessoas com Fibromialgia no município.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - filiação com: a) naturalidade; e b) data de nascimento.

III - número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - tipo sanguíneo;

V - endereço residencial completo com número de telefone do identificado

; VI - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros)

; VII - identificação do Órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

VIII - assinatura ou impressão digital do identificado; e

IX - Informações do cuidador ou responsável legal, quando for o caso, tais como: a) nome completo; b) documento de identificação; c) endereço residencial; e d) telefone e e-mail.

Art. 5º A Carteira de Identificação para a Pessoa com Fibromialgia e o Adesivo de Identificação para o Veículo da Pessoa com Fibromialgia serão expedidos sem qualquer custo, por meio de requerimento endereçado ao(s) Órgão(s) competente(s) indicado(s) pelo Poder Executivo, sendo devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de:

I - Relatório médico, confirmando o diagnóstico;

II - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos pais ou responsáveis; e

IV - Comprovante de endereço original e fotocópia.

Art. 6º A carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo:

I - Manter atualizados os dados cadastrais do identificado; e

II - Revalidar a carteira com a mesma numeração.

§ 1º Em caso de perda ou extravio da carteira prevista no caput, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§ 2º No caso de pessoa estrangeira com Fibromialgia, naturalizada ou domiciliada no município do Recife, deverá ser apresentado um título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Santa Terezinha/PE, 23 de agosto de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito